



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benício Freire, nº 189, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 11.261.188/0001-48 - E-mails: admsaudeinn@gmail.com - Tel. 79 3544-2224

JUSTIFICATIVA – LEI 14.133/21
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo n. 43/2025

Ao Exmo. Sr.
Williams Severo dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Introdução

A inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição, conforme disposto no **art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**. Essa modalidade é aplicável quando não há possibilidade de disputa efetiva entre potenciais fornecedores, em razão da natureza do objeto ou das condições de atendimento.

O presente documento tem por finalidade justificar a **Contratação de entidade hospitalar, visando à prestação de serviços médico-hospitalares nas áreas de Urgência e Emergência Básicas (Pediatria, Clínica Médica e Parto Normal em Período Expulsivo), com funcionamento em regime de plantão ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), de modo a garantir atendimento imediato, integral e adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Itabaianinha/SE.**

Fundamento Legal

Nos termos do art. 74, Caput da Lei nº 14.133/2021:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)"*

No caso em análise, verifica-se a **inviabilidade de competição**, uma vez que o **Hospital São Luiz Gonzaga – CNPJ nº 13.098.041/0001-04** é a **única unidade hospitalar existente no município de Itabaianinha/SE** com estrutura física, capacidade técnica, equipe multiprofissional e condições operacionais aptas a prestar os serviços objeto desta contratação de forma plena, contínua e satisfatória. A singularidade da contratação está diretamente relacionada à **natureza essencial e ininterrupta dos serviços hospitalares de urgência e emergência**, cuja prestação não pode ser interrompida sem grave risco à vida da população local.

1. Contexto da Contratação

O Município de Itabaianinha não dispõe de outra unidade hospitalar com condições técnicas, estruturais e assistenciais equivalentes às do **Hospital São Luiz Gonzaga**. A contratação de unidade hospitalar fora da localidade mostra-se inviável, considerando:

- ✓ a distância geográfica;
- ✓ o tempo de deslocamento;
- ✓ as dificuldades logísticas de remoção;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benício Freire, nº 189, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 11.261.188/0001-48 - E-mails: admsaudeinn@gmail.com - Tel. 79 3544-2224

- ✓ e o risco concreto de agravamento de quadros clínicos e óbitos durante a transferência de pacientes.

Ademais, a contratação é indispensável para assegurar o cumprimento do art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação.

Entre as necessidades que justificam a contratação direta, destacam-se:

- ✓ Garantia de atendimento hospitalar ininterrupto (24h/7) em pediatria, clínica médica e parto normal em período expulso;
- ✓ Disponibilidade de retaguarda de enfermagem para pacientes oriundos da porta de urgência e emergência;
- ✓ Oferta de estrutura hospitalar completa, com leitos, salas de atendimento, equipamentos, insumos, medicamentos e apoio diagnóstico;
- ✓ Atendimento humanizado, em conformidade com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- ✓ Observância integral dos protocolos técnicos do Ministério da Saúde, ANVISA e SUS.

2. Análise dos Requisitos de Inexigibilidade

A inviabilidade decorre do fato de que não existem alternativas no município que possam prestar o serviço com a mesma estrutura, integralidade e continuidade. O **Hospital São Luiz Gonzaga** constitui-se como o **único fornecedor apto**, o que elimina a possibilidade de competição efetiva.

A singularidade está na integração entre estrutura hospitalar, corpo clínico multiprofissional e atendimento 24h ininterrupto, elementos indispensáveis para garantir a resolutividade dos serviços de urgência e emergência, não havendo outra entidade em condições equivalentes.

A entidade hospitalar possui habilitação regular no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**, alvarás sanitários válidos e corpo clínico especializado em pediatria, clínica médica e obstetrícia, o que demonstra a notória capacidade técnica necessária para a execução do objeto.

3. Valor da Contratação

Conforme estimativa constante no Termo de Referência aprovado para o processo, o custo global do contrato é de **R\$ 6.879.866,52 (seis milhões, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, correspondente ao período de **12 (doze) meses** de execução contínua.

O valor mensal estimado é de **R\$ 573.322,21 (quinhentos e setenta e três mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos)**, subdividido em recursos de origem federal (Teto MAC), estadual (SES), municipal (SMS) e complementação referente ao Piso da Enfermagem, garantindo compatibilidade com o planejamento orçamentário e financeiro do Fundo Municipal de Saúde de Itabaianinha.

d



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benício Freire, nº 189, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 11.261.188/0001-48 - E-mails: admsaudeinn@gmail.com - Tel. 79 3544-2224

Trata-se de valor compatível com a série histórica de gastos da gestão municipal com serviços hospitalares, bem como com as práticas adotadas em contratos congêneres de outros municípios, estando previsto na Lei Orçamentária Anual e no Plano de Contratações Anual de 2025.

4. Justificativa da Dispensa de Apresentação de Certidões

No que se refere à apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista (Certidão Federal, Certidão de FGTS e Certidão de Falência), cumpre destacar que o **Hospital São Luiz Gonzaga** se encontra sob regime de intervenção judicial, conforme decisão proferida nos autos da **Ação Civil Pública nº 200570020700**, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

A referida decisão, ao reconhecer o estado de calamidade administrativa e financeira da entidade, determinou a administração do hospital por uma Comissão Interventora Judicial, formada por representantes do Município de Itabaianinha e do Estado de Sergipe, com a finalidade de sanear as dívidas e assegurar a continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

Nessa condição, o próprio Poder Judiciário, em despacho específico, **autorizou a dispensa da apresentação das certidões** de regularidade fiscal como requisito para celebração de contratos com o Poder Público, justamente para viabilizar a manutenção da assistência hospitalar essencial ao município.

Assim, a ausência das certidões mencionadas não decorre de omissão da entidade, mas de **situação excepcional e devidamente amparada em decisão judicial**, que reconhece a inviabilidade de exigência desses documentos em face da intervenção. Ressalta-se que a medida visa resguardar o interesse público primário, assegurando a continuidade dos serviços de urgência e emergência, essenciais à garantia do direito constitucional à saúde (art. 196 da CF).

5. Conclusão

Diante do exposto, restam caracterizados os pressupostos legais que fundamentam a **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, caput da Lei nº 14.133/2021**, em razão da inviabilidade de competição.

A contratação direta é, portanto, imprescindível para assegurar a continuidade e a integralidade do atendimento hospitalar de urgência e emergência no Município de Itabaianinha/SE, garantindo a efetividade do direito à saúde e resguardando a vida da população.

Dessa forma, justifica-se plenamente a contratação direta da referida entidade hospitalar, devendo ser autorizada a continuidade do processo administrativo para fins de formalização do contrato.

Itabaianinha/SE, 29 de agosto de 2025

Iago José de Sousa Santos

Chefe de Subdivisão de Apoio Administrativo